

JUCESP
01 03 18



JUCESP PROTOCOLO
0.161.846/18-0



ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF N.º 10.917.143/0001-16

NIRE 35.300.369.611

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 21 dias do mês de novembro de 2017, às 21 horas, na sede da Companhia, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 18º andar, Butantã, CEP 05501-050.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença dos acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do livro de "Presença de Acionistas".
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Nitri Guidolin e secretariados pelo Sr. Rogério Bautista da Nova Moreira.
- 4. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (1) alteração da denominação social da Companhia, e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia contemplando o aumento de capital capitalizado aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de outubro de 2017 às 21 horas.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:



01 03 18

5.1. Aprovar, por unanimidade de votos, a alteração da denominação social da Companhia que passar a ser **OR Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A.**

5.1.1. Em razão da aprovação constante do item 6.1 acima, resolvem alterar o *caput* do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 1º

A OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 18º andar, Butantã, CEP 05501-050, rege-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.”

5.2. Por fim, os acionistas resolvem consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual, já reflete as alterações acima e o aumento de capital, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31 de outubro de 2017 às 21 horas, passa a vigorar na forma do Anexo I.

6. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 21 de novembro de 2017. Mesa: Luciano Nitrini Guidolin - Presidente; Rogério Bautista da Nova Moreira - Secretário. Acionistas: **ODEBRECHT S.A.** (p: Marcela Aparecida Drehmer Andrade e p: Mônica Bahia Odebrecht); e **ODBINV S.A.** (p: Marcela Aparecida Drehmer Andrade e p: Mônica Bahia Odebrecht).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.

Rogério Bautista da Nova Moreira
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SDR D. NÚMERO

FLÁVIA R. BRITTO PEREIRA
SECRETARIA GERAL

101.539/18-6



JUCESP

JUCESP
01 MAR 2018



**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º

A **OR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 18º andar, Butantã, CEP 05501-050, rege-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º

A Companhia tem por objeto social:

- a) a realização e o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, urbanos e rurais, incluindo-se a elaboração de projetos, as respectivas divulgações publicitárias e as operações de comercialização de unidades residenciais e/ou comerciais de imóveis próprios, bem como a locação de imóveis próprios, excetuadas as atividades de intermediação na comercialização ou na locação de unidades residenciais e/ou comerciais;
- b) execução dos necessários serviços e obras de construção civil;
- c) exploração no Brasil, direta ou indireta, de concessões de obras e serviços públicos de infraestrutura, incluindo mas não se limitando a, rodovias, pontes e outras atividades na área de infraestrutura; e





d) a participação no capital social de outras sociedades.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação no capital de outras sociedades.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços de intermediação na comercialização ou na locação de unidades residenciais e/ou comerciais de propriedade de terceiros são realizadas por terceiros especializados.

Artigo 3º

O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL E AÇÕES**

Artigo 4º

O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.391.496.933,40 (um bilhão, trezentos e noventa e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos), dividido em 2.526.247.669 (dois bilhões, quinhentos e vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá emitir quaisquer valores mobiliários que não sejam ações ordinárias, exceto se aprovado pelos acionistas representando a maioria do capital social, sendo expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias.





Parágrafo 3º - De acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações, títulos ou direitos conversíveis em ações, a seus administradores e empregados.

Artigo 5º

Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo Único – O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III **ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE**

Artigo 6º

São órgãos permanentes da Companhia:

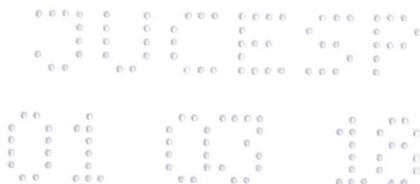
- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) a Diretoria.

CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 7º

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.





Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou, ainda, na forma da lei.

Artigo 8º

A convocação para a Assembleia Geral se fará mediante envio de correspondência para os acionistas e publicação de edital de convocação na imprensa, observadas as disposições legais.

Artigo 9º

Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral em questão.

Parágrafo Único - O acionista poderá fazer-se representar por procurador, respeitadas as disposições da lei.

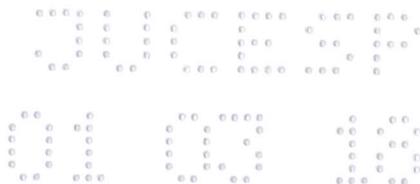
Artigo 10

Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 11

Compete à Assembleia Geral, além das competências previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.76, conforme alterada ("Lei das S.A."), deliberar sobre:

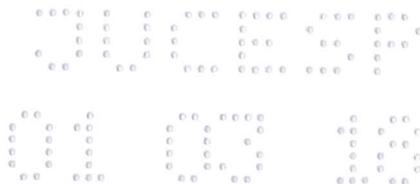
- a) autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar;



- b) início ou término, liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- c) alterações do estatuto social da Companhia;
- d) abertura ou fechamento do capital da Companhia e/ou oferta pública da Companhia;
- e) avaliação e aprovação prévia de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou, ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indireta;
- f) destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; e utilização das reservas de capital;
- g) aumento ou redução do capital social, recompra ou resgate de ações da Companhia;
- h) transformação, fusão, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra reorganização societária da Companhia;
- i) aprovação das contas da Companhia e do relatório da administração;
- j) eleição e destituição de membros do Conselho de Administração;
- k) celebração de acordo de acionistas ou de Sócios pela Companhia ou seus controlada, ou alteração dos acordos existentes; e
- l) suspensão de quaisquer direitos de acionistas ou sócios.

CAPÍTULO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO





Artigo 12

O Conselho de Administração da Companhia é composto de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos acionistas, residentes ou não no País, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 13

A Assembleia Geral deverá definir, dentre os membros do Conselho de Administração, o seu Presidente, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

Artigo 14

O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

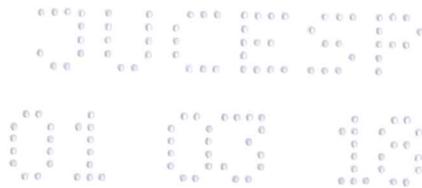
Artigo 15

O prazo de gestão do Presidente será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Artigo 16

Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração, inclusive o Presidente, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Artigo 17



No caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleger o titular que deverá cumprir o restante do mandato do substituído.

Artigo 18

O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º - Entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, correrão, no mínimo, 10 (dez) dias-calendário, a menos que a maioria de seus membros em exercício do Conselho de Administração fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, admitida a representação de qualquer Conselheiro por seu respectivo suplente, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião.

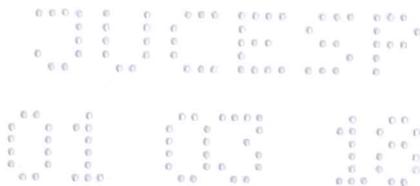
Artigo 19

A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização.

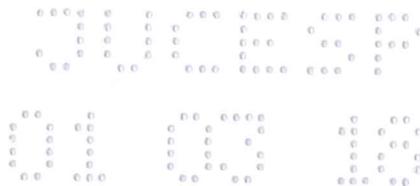
Artigo 20

Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar políticas de aplicação geral da Companhia;
- b) aprovar a macroestrutura organizacional da Companhia;



- c) eleger e destituir o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia, estes últimos mediante proposição do Diretor Presidente, e fixar-lhes as respectivas remunerações, observado o limite geral estabelecido pela Assembleia Geral de acionistas;
- d) fixar a orientação geral para negócios da Companhia;
- e) deliberar sobre o Programa de Ação do Diretor Presidente para a Companhia, conforme definido no Artigo 28 deste Estatuto, bem como suas alterações;
- f) acompanhar o desempenho do Diretor Presidente e equipe na execução do seu Programa de Ação para a Companhia;
- g) decidir sobre a constituição e sobre a aquisição ou alienação de participação em outras sociedades, exceto no caso de constituição, aquisição ou alienação de participação, direta ou indireta, em (i) qualquer sociedade de propósito específico e/ou consórcio da qual a Companhia participe e que tenha por objeto exclusivo a promoção, administração, incorporação, construção e comercialização de empreendimentos imobiliários e hoteleiros no curso normal dos negócios da Companhia, (ii) qualquer sociedade da qual a Companhia participe e que tenha por objeto exclusivo a realização de empreendimentos imobiliários do tipo *built-to-suit*, cujo objetivo seja exclusivamente implantar o projeto para o qual a Companhia tenha sido contratada, sem que tal sociedade possua qualquer atividade não relacionada com tal projeto de *built-to-suit*, ou (iii) qualquer sociedade *holding* cujo objeto único e exclusivo seja gerir a participação societária detida em quaisquer das sociedades e/ou consórcios descritos nos itens (i) e (ii) acima, sendo certo que não será considerada uma SPE Imobiliária quaisquer das sociedades e/ou consórcios descritos nos itens (i) a (iii) anteriores de cujo capital social participe a Companhia e quaisquer Partes Relacionadas aos acionistas da Companhia ("SPEs Imobiliárias"), cuja decisão caberá à Diretoria;
- h) decidir sobre a participação em outra pessoa jurídica, formação de associações (*joint ventures* ou consórcios) ou grupos de sociedade, exceto



quando envolverem SPEs Imobiliárias;

i) decidir sobre a alienação de bens do ativo permanente, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ressalvada qualquer alienação de participações societárias em SPEs Imobiliárias;

j) aprovar a prestação de quaisquer garantias em benefício de quaisquer terceiros que não sejam a Companhia ou suas controladas de cujo capital social não participe qualquer de suas afiliadas, acionistas ou sócios, diretores, administradores, e parentes dos mesmos até o 3º (terceiro) grau ("Partes Relacionadas");

k) escolher e destituir os auditores independentes;

l) fixar, anualmente, os limites dentro dos quais os Diretores poderão, sem a prévia autorização do Conselho de Administração, contratar empréstimos e realizar investimentos;

m) aprovar a concessão de empréstimos, exceto aqueles concedidos pela Companhia e/ou qualquer controlada em favor de (i) qualquer sociedade cujo capital social total e votante seja detido em sua totalidade pela Companhia (exceto 1 (uma) ação/quota detida por uma afiliada de tal sociedade ou por ações/quotas detidas por conselheiros de tais sociedades); e (ii) quaisquer outras controladas da Companhia cujo capital não seja detido em sua totalidade pela Companhia e de cujo capital social não participe qualquer Parte Relacionada, na hipótese de financiamento das necessidades de capital de giro de tais controladas, no curso normal de seus negócios;

n) propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos e/ou capitalização, quando efetuados através de emissão de títulos mobiliários conversíveis em capital da Companhia;

o) deliberar sobre a assunção de obrigações em contratos de financiamento e/ou empréstimos que imponham restrições à distribuição de dividendos ou à disponibilidade de ações da Companhia;



- p) deliberar sobre a contratação de operações financeiras que contenham cláusula prevendo vencimento antecipado da dívida da Companhia em caso de inadimplemento de obrigação de terceiros, exceto quando o terceiro for uma SPE Imobiliária;
- q) manifestar-se, previamente à Assembleia Geral Ordinária, sobre as demonstrações financeiras e relatórios da administração ao final de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e destinação de resultados e reservas;
- r) aprovar a aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza fora do curso normal dos negócios;
- s) aprovar a realização de quaisquer operações entre Partes Relacionadas, que envolva créditos, direitos ou ativos cujo valor individual seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e, no agregado, em uma série de operações similares realizadas nos últimos 12 (doze) meses, que envolva créditos, direitos ou ativos cujo valor seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto a alienação de unidades imobiliárias a Partes Relacionadas em condições de mercado, conforme fixado nas tabelas de preço aplicáveis para cada empreendimento;
- t) aprovar planos de incentivo de longo prazo a integrantes da Companhia;
- u) aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração;
- v) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- w) aprovar a celebração de qualquer contrato pela Companhia ou por suas controladas que limite o escopo ou a consecução do seu objeto social; e
- x) aprovar as matérias no âmbito das sociedades controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, da Companhia ou sociedades nas quais a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direito de voto que devam ser submetidas à



aprovação do Conselho de Administração da Companhia ou da Assembleia Geral, conforme estabelecido em Acordos de Acionistas, arquivados na sede da Companhia.

Artigo 21

Ao Presidente do Conselho de Administração competirá o disposto no Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração.

Artigo 22

Ao Suplente do Presidente ou, na sua ausência, a quem o Presidente indicar na forma do Artigo 16, compete substituí-lo em suas ausências e impedimentos e, ainda, em caso de vacância, ocupar o cargo de Presidente até a eleição de novo titular.

CAPÍTULO V **DIRETORIA**

Artigo 23

A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 24

O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Artigo 25

Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente poderá indicar, dentre os demais Diretores, seu substituto temporário em caso de ausências temporárias e impedimentos.

Artigo 26

Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato. Caso a Diretoria seja composta de 5 (cinco) ou mais membros, será facultado à Assembleia Geral preencher ou não o cargo vago.

Artigo 27

Compete à Diretoria:

- a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos;
- b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral; e
- c) elaborar o Plano de Ação Anual, a ser submetido ao Conselho de Administração, o qual deverá estabelecer, dentre outros pontos, os limites anuais para a realização de investimentos e de endividamento consolidado da Companhia e das empresas controladas por ela Companhia.





Artigo 28

Compete ao Diretor Presidente:

- a) propor à Assembleia Geral a macroestrutura organizacional da Companhia;
- b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Programa de Ação do Diretor Presidente para a Companhia que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazo e os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, e acompanhar a sua execução;
- c) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 30 deste Estatuto; e
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 29

É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Único - As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento.

Artigo 30

Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) 2 (dois) Diretores; ou





b) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador ou 2 (dois) Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 29 deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Poderão ser assinados por apenas 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) Procurador nomeado na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

- a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e
- d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

Parágrafo 2º - Em casos especiais poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 29 deste Estatuto.

Artigo 31

A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto, na forma do Artigo 25, parágrafo único.

Artigo 32

É vedado à Diretoria:





- a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa da Conselho de Administração; e
- b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas, ou se autorizado expressamente pela Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI **CONSELHO FISCAL**

Artigo 33

O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

Artigo 34

O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

Artigo 35

Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for estabelecida pela Assembleia que os elegeu, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

CAPÍTULO VII





EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 36

O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37

Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações nos lucros eventualmente concedidas aos administradores e/ou empregados da Companhia por deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido verificado na forma da lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 193 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º – Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea “a” da Lei das S.A., destinar-se-ão: a) aos acionistas, um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento); e b) à Reserva de Realização de Investimentos, um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento), que juntamente com a Reserva Legal, poderá alcançar 100% (cem por cento) do Capital Social.

Parágrafo 4º - O saldo que houver, após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste Artigo, terá a destinação que for estabelecida em Assembleia Geral.



Parágrafo 5º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição “*ad-referendum*” da Assembleia Geral.

Parágrafo 6º – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 7º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 38

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo 7º do Artigo 37, atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data em que forem colocamos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII **ACORDOS DE ACIONISTAS**

Artigo 39

Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração, pelo Presidente das Assembleias Gerais e por seus Acionistas.



Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. A Administração da Companhia zelará pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das Reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá(ao) agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 40

Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todas as demais litígios, reivindicações ou controvérsias resultantes deste Estatuto e/ou a eles relativas, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento de seus Artigos deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas a arbitragem a ser administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, instituída pela Fundação Getúlio Vargas (“Câmara de Arbitragem”). A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”).

Artigo 41

O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da nomeação do segundo árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja

um acordo nesse sentido, o árbitro será escolhido pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na hipótese de haver múltiplas partes com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 3 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Artigo 42

Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Artigo 43

A arbitragem terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 44

O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Artigo 45

As partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem,



exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Artigo 46

As partes declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), integram este Estatuto no que lhe for aplicável.

Artigo 47

O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Artigo 48

A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes envolvidas, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Art. 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto no Art. 51 deste Estatuto, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Artigo 49

A parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por recusar a cláusula compromissória ou o procedimento arbitral ou por não cumprir todos os termos da sentença arbitral dentro do prazo nela

estabelecido, arcará com a multa não compensatória equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (b) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença. As Partes reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses previstas no Artigo 51 deste Estatuto.

Artigo 50

Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes envolvidas em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IPCA, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Artigo 51

As partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução da sentença arbitral ou de obrigações líquidas certas e exigíveis; (b) obtenção



de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica

Parágrafo 1º - Nos casos mencionados nos itens (b) e (c) do Artigo 51 deste Estatuto, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

Parágrafo 2º - O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Artigo 51 deste Estatuto não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 52

No caso de qualquer procedimento arbitral ser iniciado com base neste Estatuto ou com base em outro instrumento ("Segunda Arbitragem") e já existir(em) procedimento(s) arbitral(is) com base neste Estatuto, no outro instrumento ou nos contratos relacionados que as partes sejam as mesmas ("Primeira Arbitragem"), qualquer das partes da Segunda Arbitragem poderá apresentar pedido ao Tribunal Arbitral constituído na Primeira Arbitragem para consolidação dos procedimentos, desde que antes da constituição do Tribunal Arbitral da segunda arbitragem.

Parágrafo Único – Os árbitros devem não consolidar as arbitragens, exceto se (i) existirem questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos, fazendo com que a consolidação dos procedimentos seja mais eficiente do que a condução de procedimentos separados; e (ii) nenhuma das partes referidas



no Artigo 52 deste Estatuto seja prejudicada com a consolidação por meio de atrasos indevidos e conflitos de interesses.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53

A Companhia se dissoloverá nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

Artigo 54

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

* * * * *

Rogério Bautista da Nova Moreira
Secretário

